

1.7 — Solicitar a intervenção da junta médica nos termos dos artigos 23.º e seguintes da Lei Preambular n.º 35/2014, de 20 de junho;

1.8 — Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Secretaria-Geral dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica, para além do período normal de trabalho;

1.9 — Representar a Secretaria-Geral em eventos e ou outras matérias de semelhança relacionadas com a área de gestão de recursos humanos.

2 — Na Diretora de Serviços de Contratação Pública e Património da Secretaria-Geral da Economia, licenciada Célia Maria Rodrigues dos Santos, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

2.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, atendendo às competências desta unidade orgânica;

2.2 — Autorizar despesas com a aquisição de bens ou serviços relacionados com as competências a prosseguir pela Direção de Serviços de Contratação Pública e Património, até ao limite de € 1.000,00 (mil euros), condicionada à prévia verificação de cabimentação orçamental;

2.3 — Outorgar contratos de locação e aquisição de bens ou serviços, nos quais a Secretaria-Geral seja o cocontratante, em representação do Estado Português, e até ao limite de € 10.000,00 (dez mil euros);

2.4 — Autorizar a consulta, alteração e inserção da informação dos elementos sobre os veículos afetos à Secretaria-Geral, no portal da Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP (ESPAP) que sucedeu à Agência Nacional de Compras Públicas (ANCP), no âmbito do regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, conjugado com a Portaria 382/2009, de 02 de março;

2.5 — Afetar os veículos da frota da Secretaria-Geral para efeitos de condução esporádica e pontual por funcionários desta Secretaria-Geral que estejam habilitados para tal;

2.6 — Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Secretaria-Geral dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica, para além do período normal de trabalho;

2.7 — Representar a Secretaria-Geral em eventos e ou outras matérias de semelhança relacionadas com a áreas da contratação pública e o património.

3 — No Diretor de Serviços de Sistemas de Informação da Secretaria-Geral da Economia, licenciado João Luís Simão Martins, com a faculdade de subdelegar, a competência para a prática dos seguintes atos:

3.1 — Assinar a correspondência e o expediente necessários ao bom funcionamento da Direção de Serviços de Sistema de Informação, atendendo às competências desta unidade orgânica;

3.2 — Autorizar o acesso e permanência nas instalações da Secretaria-Geral dos trabalhadores afetos à sua unidade orgânica, para além do período normal de trabalho;

3.3 — Representar a Secretaria-Geral em eventos e ou outras matérias de semelhança relacionadas com as áreas das tecnologias de informação e comunicação.

4 — É revogado o Despacho n.º 14835/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 20 de novembro de 2012;

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2017, ratificando-se todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados desde a mesma data até à data da publicação do presente despacho.

7 de abril de 2017. — A Secretária-Geral, *Maria Ermelinda Paulo Rodrigues da Silva Carrachás*.

310472152

Direção-Geral de Energia e Geologia

Despacho (extrato) n.º 3921/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 13-02-2017, foi autorizada, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, relativa ao técnico superior, Vasco Manuel Crujo Mendes Palma, passando este trabalhador a ocupar um posto de trabalho no mapa de pessoal da Direção-Geral de Energia e Geologia com efeitos a 01-02-2017, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, mantendo a mesma posição remuneratória do serviço de origem.

16 de março de 2017. — O Diretor-Geral, *Carlos Manuel Aires Pereira de Almeida*.

310428972

Édito n.º 87/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de Julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Sintra, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo para o estabelecimento da Modificação da linha subterrânea a 10 kV, n.º 1310, com 20 m, com origem no PT SNT 7551 e término no PT SNT 6908, para alteração do PT SNT 7593, tipo cabine prefabricado, 250 kVA 10000/400-230 V, em Alfouvar, freguesia de Almargem do Bispo, concelho de Sintra a que se refere o processo n.º 171/11.11/2008.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

17 de fevereiro de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310430201

Édito n.º 88/2017

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do art. 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com a redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Direção-Geral de Energia e Geologia, sita em Av. 5 de outubro, n.º 208 (Edifício Sta. Maria), 1069-203 Lisboa, tel. 217922700/800, e na Secretaria da Câmara Municipal de Santarém, durante 15 dias, e nas horas de expediente, a contar da publicação destes éditos no "*Diário da República*", o, projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A. — Direção de Rede e Clientes Tejo para o estabelecimento da Linha Aérea a 30 kV n.º 1416 L3 115100, com 562 m, com origem no apoio n.º 4;0 da linha para o PT STR 0040 C e término no PT STR 0812 C — Mouchão de São Lourenço, de EXTRACTOPURO, LDA., em Mouchão de São Lourenço, Ribeira de Santarém, freguesia de União de Freguesias de Santarém, concelho de Santarém, a que se refere o processo n.º 171/14.16/1239.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nestes Serviços ou na Secretaria daquele Município, dentro do prazo citado.

17 de fevereiro de 2017. — A Diretora de Serviços de Energia Elétrica, *Maria José Espírito Santo*.

310430259

ECONOMIA E AMBIENTE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Comércio e do Ambiente

Despacho n.º 3922/2017

Considerando que, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, foi concedida, através do Despacho Conjunto n.º 354/2006, de 27 de abril, dos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Economia e da Inovação, a licença à Amb3E — Associação Portuguesa de Gestão de Resíduos (Amb3E), como entidade gestora de um sistema integrado de gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), válida até 31 de dezembro de 2011;

Considerando o Despacho n.º 1516/2012, de 1 de fevereiro, que prorrogou o prazo da licença concedida à Amb3E pelo período de três meses, automaticamente renovável por iguais períodos até à emissão da nova licença;

Considerando o Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, que aprova o novo regime jurídico da gestão de REEE e transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/19/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, estabelecendo, no n.º 2 do artigo 46.º,

que até à emissão de novas licenças, mantêm-se em vigor as licenças atribuídas às entidades gestoras de REEE nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro;

Considerando o Despacho n.º 4745/2016, de 7 de abril que aprova a tabela de valores da prestação financeira referidos no n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E, para o ano de 2016;

Considerando que a Amb3E apresentou, em procedimento de atualização anual ordinária, uma proposta de revisão dos valores da prestação financeira para o ano de 2017, consubstanciada na diminuição do valor da prestação financeira para parte das categorias de equipamentos elétricos e eletrónicos, justificada quer pelas reservas financeiras disponíveis quer pela difícil situação económica que afeta os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE);

Considerando a necessidade de incluir uma prestação financeira para os consumíveis de impressão que se encontram abrangidos no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio, concretamente na categoria 3;

Considerando o parecer favorável da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e da Direção-Geral das Atividades Económicas.

Assim, ao abrigo do n.º 2 da cláusula 6.ª da licença atribuída à Amb3E, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Economia e pelo Ministro do Ambiente, através dos Despachos n.º 2983/2016, de 17 de fevereiro, e n.º 489/2016, de 29 de dezembro, respetivamente, determina-se o seguinte:

1 — É aprovada a tabela de valores da prestação financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E para o ano de 2017, anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

2 — É revogado Despacho n.º 4745/2016, de 7 de abril.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017.

7 de março de 2017. — O Secretário de Estado Adjunto e do Comércio, *Paulo Alexandre dos Santos Ferreira*. — 9 de março de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

ANEXO

Tabela a que se refere o n.º 1 da cláusula 6.ª da licença da Amb3E

Prestação financeira em vigor para o ano de 2017

(euros/unidade de EEE colocados no mercado)

Categoria de EEE	€/unidade
Categoria 1	
1.1.1 Grandes aparelhos de arrefecimento <=150 kg	3,90
1.1.2 Grandes aparelhos de arrefecimento >150 kg.	20,11
1.2 Grandes eletrodomésticos	1,85
1.3 Aparelhos para cozinhar ou transformar alimentos > 20 kg	1,10
1.1.A) Aparelhos de ar condicionado e desumidificadores <=40 kg.	1,33
1.2.A) Aparelhos de ar condicionado [40-100 kg].	4,45
1.3.A) Aparelhos de ar condicionado [100-500 kg].	12,00
1.4.A) Aparelhos de ar condicionado > 500 kg.	72,00
1.5.1.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento <= 10 kg	0,22
1.5.2.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento [10-150 kg]	0,90
1.5.3.A) Aparelhos de aquecimento elétrico, ventilação, ventilação de exaustão e condicionamento > 150 kg.	25,90
Categoria 2	
2.1.1 Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros <= 0,2 kg	0,01
2.1.2 Pequenos equipamentos: relógios e equipamentos para uso doméstico, culinário, cuidado pessoal, higiene e saúde e outros > 0,2 kg.	0,18
2.2 Aparelhos de limpeza.	0,20

Categoria de EEE	€/unidade
Categoria 3	
3.1 Desktop, servidores e mainframes (sem monitor)	0,35
3.2 Computadores portáteis	0,07
3.3.1 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma <= 29"	0,39
3.3.2 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma [29-42"]	0,60
3.3.3 Monitores CRT/LCD/TFT/Plasma > 42"	1,70
3.4.1 Fotocopiadoras/impressoras/multifuncionais/plotters/faxes/scanners <= 60 kg	0,25
3.4.2 Fotocopiadoras/impressoras/multifuncionais/plotters/faxes/scanners > 60 kg.	6,00
3.4.3 Consumíveis de impressão	0,03
3.5 Telemóveis/PDA's/calculadoras de bolso/portáteis	0,01
3.6 Calculadora com impressora/impressoras de talão/caixas registadoras/POS	0,12
3.7 Centrais telefónicas, telefones de secretária e sem fios	0,02
3.8.1 Outros equipamentos <= 1 kg.	0,01
3.8.2 Outros equipamentos [1-15 kg]	0,10
3.8.3 Outros equipamentos [15-50 kg]	1,20
3.8.4 Outros equipamentos > 50 kg	10,00
Categoria 4	
4.1.1 Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância <= 29"	0,40
4.1.2 Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância [29-42"]	0,60
4.1.3 Aparelhos de televisão/CRT/LCD/TFT/Plasmas e monitores de vigilância > 42"	1,00
4.2.1 Aparelhos de receção, gravação e reprodução áudio e/ou vídeo/vídeo vigilância/material fotográfico <= 1 kg	0,05
4.2.2 Aparelhos de receção, gravação e reprodução áudio e/ou vídeo/vídeo vigilância/material fotográfico > 1 kg	0,25
4.3 Projetores de vídeo/retroprojetores	0,25
4.4 Pequenos equipamentos: áudio pessoal, áudio portátil, aparelhos de receção, gravação e reprodução vídeo, telecomandos e material fotográfico	0,02
4.5 Instrumentos musicais	0,30
4.6.1 Outros equipamentos <= 1 kg.	0,01
4.6.2 Outros equipamentos [1-15 kg]	0,10
4.6.3 Outros equipamentos > 15 kg.	1,78
4.7 Painéis fotovoltaicos	0,50
Categoria 5	
5.1.1 Lâmpadas fluorescentes e de descarga	0,07
5.1.2 Lâmpadas LED	0,04
5.2.1 Luminárias <= 1 kg.	0,02
5.2.2 Luminárias [1-6 kg]	0,08
5.2.3 Luminárias > 6 kg.	0,31
5.3 Outros equipamentos de iluminação	0,02
Categoria 6	
6.1 Ferramentas elétricas e eletrónicas <= 1 kg.	0,02
6.2 Ferramentas elétricas e eletrónicas [1-10 kg]	0,15
6.3 Ferramentas elétricas e eletrónicas [10-20 kg]	0,62
6.4 Ferramentas elétricas e eletrónicas > 20 kg.	2,78
Categoria 7	
7.1 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer <= 5 kg	0,02
7.2 Brinquedos e equipamentos de desporto e lazer > 5 kg	0,53
Categoria 8	
8.1 Aparelhos médicos <= 20 kg	0,09
8.2 Aparelhos médicos [20-100 kg].	3,90
8.3 Aparelhos médicos > 100 kg	25,00
Categoria 9	
9.1 Instrumentos de monitorização e controlo	0,07
Categoria 10	
10.1 Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração <= 60 kg	0,66

Categoria de EEE	€/unidade
10.2 Distribuidores automáticos sem arrefecimento e refrigeração > 60 kg	14,00
10.3 Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração <= 60 kg	2,00
10.4 Distribuidores automáticos com arrefecimento e refrigeração > 60 kg	15,00

310460075

ECONOMIA E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes dos Secretários de Estado da Indústria e das Florestas e do Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 3923/2017

Os requerentes Ibérico José Santos Coelho, Maria Helena Neves Amélio Coelho e Emanuel de Jesus Santos Coelho, proprietários e sócios gerentes da empresa SULCHAR, Produtos de Charcutaria, L.^{da}, sita no lugar da Maritenda, freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé, pretende que lhe seja concedido o reconhecimento de relevante interesse público ao abrigo do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, para a utilização não agrícola de 24,5 m² de solos abrangidos pelo regime da Reserva Agrícola Nacional (RAN) para regularização de um anexo com duas câmaras frigoríficas, conforme memória descritiva e cartografia com que foi instruído o processo para requerimento da referida pretensão;

Considerando que a área a afetar insere-se no prédio misto inscrito na matriz predial rústica sob o Artigo n.º 8264 e inscrito na matriz predial urbana sob o Artigo n.º 3962 da freguesia de Boliqueime e com aquisição aí registada a favor de Ilbérico José Santos Coelho, de Maria Helena Neves Amélio Coelho e de Emanuel de Jesus Santos Coelho;

Considerando que a empresa SULCHAR, Produtos de Charcutaria, L.^{da}, tem por objeto o comércio por grosso e retalho de produtos de charcutaria, apresenta um volume de negócios anual de aproximadamente 500.000€ e emprega cinco trabalhadores;

Considerando que a pretensão decorre de exigências legais para o desenvolvimento da atividade da requerente e consiste na legalização de um anexo com duas câmaras frigoríficas, que ocupa uma área de 24,5 m² de solos RAN;

Considerando que, foi apresentada certidão de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia Municipal de Loulé;

Considerando que foi apresentado parecer favorável do IAPMEI, I. P., que refere “estamos perante uma microempresa com 5 trabalhadores e um Volume de Negócios interessante no seu escalão, em que as câmaras frigoríficas são imprescindíveis à exploração do negócio, respondendo às exigências legais da atividade [...] e impacto reduzido no território [...]”;

Considerando o parecer favorável emitido pela Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da região do Algarve no que concerne à matéria de segurança de géneros alimentícios;

Considerando a informação proveniente da Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve, o anexo em causa, situa-se no logradouro e junto à habitação aí existente, pelo que, atendendo à especificidade da intervenção e sua necessidade para manutenção da atividade, permitindo o cumprimento das exigências legais, não existem alternativas onde o projeto possa ser realizado de forma adequada em área não inserida em RAN;

Considerando, finalmente, o parecer favorável, emitido por unanimidade pela Entidade Nacional da Reserva Agrícola;

Considerando que o presente despacho não isenta a requerente de dar cumprimento às disposições dos Instrumentos de Gestão Territorial aplicáveis, designadamente o Plano Diretor Municipal de Loulé e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente, as restrições e servidões de utilidade pública, as aplicáveis no âmbito da pretensão requerida e as relativas ao regime jurídico da Reserva Agrícola Nacional.

Assim, o Secretário de Estado da Indústria e o Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto na alínea g) do n.º 8.4. do Despacho n.º 2983/2016, de 26 de fevereiro, do Ministro da Economia, e da subalínea ii), da alínea b), do n.º 5 do Despacho n.º 2243/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, determinam o seguinte:

1 — Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, é declarado o relevante interesse público da pretensão requerida e antes descrita, para a legalização de um anexo com duas câmaras frigoríficas, abrangendo uma área total de 24,5 m² de solos sujeitos ao regime jurídico da RAN, sito no lugar da Maritenda, freguesia de Boliqueime, concelho de Loulé.

2 — A fiscalização da utilização dos solos da RAN, para efeitos da ação ora autorizada, compete, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º do citado decreto-lei, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve e à Câmara Municipal de Loulé.

7 de abril de 2017. — O Secretário de Estado da Indústria, *João Pedro do Rego dos Santos Vasconcelos*. — 6 de abril de 2017. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.

310423666

AMBIENTE

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Declaração de Retificação n.º 281/2017

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 15/2016, de 21 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 243, de 22 de dezembro de 2016, declara-se que o Despacho n.º 3349/2015 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 64, de 1 de abril de 2015, relativo à constituição de servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo sobre uma parcela de terreno identificada no mapa de servidão anexo ao referido despacho e do qual faz parte integrante, com vista à execução dos emissários do Subsistema de Águas Residuais de Ribeira de Pena, saiu com inexactidão, pelo que se procede à sua retificação nos termos seguintes:

No primeiro parágrafo do Despacho n.º 3349/20145 onde se lê «freguesia de Santa Maria» deve ler-se «freguesia de R.P. — Salvador»;

No segundo parágrafo do Despacho n.º 3349/20145 onde se lê «entre os quais Lamego» deve ler-se «entre os quais Ribeira de Pena»;

No n.º 2 do despacho onde se lê «a servidão administrativa a constituir, com a área de 60,00 m²» deve ler-se «a servidão administrativa a constituir, com a área de 1 486,00 m²»;

No que respeita à parcela 5, do mapa de servidão, com a designação «Matriz/Concelho/Freguesia» onde se lê «Rústico 280 Ribeira de Pena Santa Marinha» deve ler-se «Rústico 280 R.P. — Salvador».

11 de abril de 2017. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Carlos Manuel Martins*.

310431782

Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.

Aviso (extrato) n.º 5049/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P., de 03.02.2017, ao abrigo do n.º 1 do artigo 280.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, foi autorizada licença sem remuneração, por 364 dias, à técnica superior do mapa de pessoal deste Instituto Maria de Fátima de Freitas Pereira Vilela, com efeitos a 02.08.2016.

7 de março de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Georgete Marques Félix*.

310432543